



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 028, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

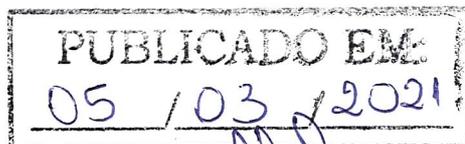
CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 79, de 10 de agosto de 2020, e que deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à regulamentação das atividades econômicas na região em que se localiza;

CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Brazópolis;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada dos prefeitos da Microrregião de Itajubá, em razão do expressivo e preocupante aumento dos casos confirmados de contágio da COVID-19, gerando 100% de lotação dos leitos de UTI e de Suporte Ventilatório nos hospitais de referência da região





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a partir do dia 05 de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021 no Município de Brazópolis:

- I.** o atendimento presencial nos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos comerciais e de serviço após as 20h00min, sendo permitida a continuidade do funcionamento após este horário na modalidade delivery até às 23h00min;
- II.** a realização de eventos em geral;
- III.** a realização de eventos com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;
- IV.** a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no horário das 20h00min às 5h00min.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no inciso IV do art. 1º as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. A restrição prevista no inciso IV do art. 1º não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.

§ 3º. A vedação prevista no inciso IV do art. 1º não se aplica para:

- I.** o funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como para o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na sua operacionalização;
- II.** o deslocamento de pessoas para viagem de ônibus das empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- III.** os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV.** os serviços delivery;
- V.** as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, como serviço de mototáxi, por aplicativo, táxi e outros regulamentados da mesma natureza.

Art. 2º. Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o limite de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Brazópolis deverão observar e controlar:

- I.** o uso obrigatório de máscaras em seu interior;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;
- III.** o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- IV.** a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V.** o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Fica proibido o uso, para fins comerciais, de saunas, piscinas, quiosques, bem como locação de casas para a realização de eventos e/ou confraternizações.

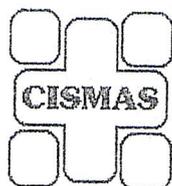
Art. 5º. Com base no parágrafo único do art. 3º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019/2020, que delegou aos demais poderes da federação a autonomia de fixar multas, por regulamento, o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, sujeitará o infrator à aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, à pessoa que for flagrada sem o uso de máscara, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas legislações pertinentes e correlatas, bem como de outras sanções administrativas, cíveis e penais. O uso de máscara é, portanto, obrigatório em qualquer localidade dentro do Município.

Art. 6º. Os estabelecimentos de qualquer natureza jurídica, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 05 de março de 2021, ficando revogado as disposições em contrário.

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



COMUNICADO

Os Prefeitos dos Municípios de Brazópolis, Conceição das Pedras, Consolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí Mirim e Wenceslau Braz, neste ato representados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, após realização de reunião em data de 02.03.2021, contando ainda com a presença dos Secretários Municipais de Saúde desses Municípios, para deliberação das medidas preventivas para conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19), no uso dos poderes que lhes são atribuídos,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar, ainda mais, a disseminação da doença na Microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os Municípios que compõe a Microrregião do Alto Sapucaí adotem a mesma conduta frente ao Protocolo de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando principalmente evitar a aglomeração de grande número de pessoas e a contaminação de grande parte da população;

RESOLVEM proibir, a partir do dia 02 de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no período das 20h00min às 5h00min, bem como o atendimento presencial em bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais no horário compreendido acima, devendo cada Município Consorciado regulamentar essas matérias e outras de seu interesse, por intermédio de Decreto Municipal.

ORIENTAM a população envolvida de que sigam as recomendações das autoridades sanitárias, evitando participar de eventos que contenham muitas pessoas e fazendo a higienização constante das mãos e utilização de máscara.

COMUNICAM ainda a população envolvida, que tais medidas, a princípio durarão até o dia 15.03.2021, podendo ser prorrogado esse período em caso de necessidade.

Itajubá, 02 de março de 2021.

HELENA MARIA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO CISMAS